Nesta.

O Vereador que este subscreve, no gozo de seus direitos e considerando que o Código de Postura Municipal, estabelece aos funcionarios e operarios da Municipalidade os mesmos direitos atribuidos a funcionarios do Estado, requer que ouvido o Plenário, se expeça autorização ao Sr Prefeito Municipal para elevar a partir de 1º do corrente de CR$ 50,00 para CR$ 50,00 o valor do salario familia pago aos servidores (funcionarios e operarios) municipais.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1961.

Sebastião Dias Freiatt.

Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Encaminhe-se as Comissões de Legislação, e de Finanças, para a na órdem emitirem sues respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 19-6-61.

Presidente.

O nobre vereador propõe a expedição de uma autorização ao Sr. Prefeito para os fins a que especifica. A autorização se expedida seria ilegal porque o assunto somente poderá resolvido sob forma de Lei, obedecidas as disposições que regem a elaboração das leis municipais.

Quando o assunto se refere ao funciona

llismo municipal, cabe ao Poder Executivo e não ao Poder Legislativo a iniciativa de qualquer lei relativa ao seu pessoal renumerado.

A matéria, em tese, é justa, pois o Salário-Familia de Cr.$ 50,00 mensais que vem sendo pago ao funcionarios e extra-numerários é irrizório.

A Lei que regula os abonos familiares é a lei nº 3.200 de 17 de abril de 1.941. Ela fixa uma abono obrigatório de Cr.$ 20,00 (vinte mil reis) por filho, porém no seu artigo 28 (parágrafo 3º) diz: "Poderão a União, os Estados, o Distrito Federal e os municipios, cada qual de acordo com as suas possibilidades financeiras, estabelecer, para os seus servidores, abonos familiares mais amplos ou mais elevados do que os fixados no presente artigo".

Encarando o assunto apenas sôbre o prisma jurídico da questão afirmamos, a título de parecer:

1º) A elevação do abono-familiar dos servidores municipais, é legal, porque vem estribada no texto legislativo acima invocado;

2º) O mesmo trecho legal exige uma análise das possibilidades financeiras do município. Essa análise é feita normalmente na ocasião da elaboração do orçamento, ocasião oportuna para tratar-se da matéria contida no pedido de "expedição de autorização" formulado pelo ilustre vereador;

3º) A competência da iniciativa de matéria dêsse jaez é do poder executivo;

4º) As Câmaras municipais não tem atribuições para, tratando-se de assunto que requer a elaboração de uma lei especial, mudar o rito legislativo substituindo-a por uma simples autorização.

Assim sendo, opinamos pela ilegalidade do projeto quanto a forma e quanto a competência de sua iniciativa.

Porém, encarando o assunto sôbre o prisma

JUSTIFICATIVA.

O Salario -familia foi instituido para possibilitar ao servidor um ganho extra, destinado a auxiliar a manutenção de sua familia, especialmente seus filhos.

O salario atualmente pago pela Municipalidade, não cobre o valôr de três litros de leite, razão porque é absurdo e injusto.

Assim, tendo o Estado aumentado o salario familia aos seus servidores, justo é que a Municipalidade cumpra o que estabelece o CODIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, dando maior assistencia aos seus abnegados servidores.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1961.

Sebastião Cirs Fruiatz.

Vereador pelo P.T.B.

(continuação....).

social somos de opinião que a sugestão do nobre vereador seja encaminhada ao executivo apenas sob forma de indicação se assim concordar o seu autor.

Lapa, 4 de julho de 1.961.

Inicialmente ratificamos o parecer da Comissão de legislação. O requerente não analizou as possibilidades financeiras citadas na lei que regula o assunto. Infelizmente não há recurso para tal.-

Lapa, 3/7/61